

Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Declaração de Retificação n.º 14/2020 de 7 de setembro de 2020

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 236/2020, de 4 de setembro, publicada no n.º 134 da I Série do *Jornal Oficial*, carece de correção por erro material, por omissão do respetivo anexo, proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado;

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na redação atual e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2020/A, de 31 de julho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 2805/2016, de 6 de dezembro, publicado no n.º 233 da II Série do *Jornal Oficial*, procede-se à retificação da suprarreferida resolução, através da republicação integral, em anexo:

4 de setembro de 2020. - A Chefe do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Lina Maria Cabral de Freitas*.

ANEXO

Republicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 236/2020 de 4 de setembro de 2020

No âmbito da situação de emergência de saúde pública de alcance internacional, causada pelo surto do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, têm sido aprovadas pelo Governo Regional dos Açores várias medidas extraordinárias, e de caráter urgente, com vista à dinamização da economia, apoiando as empresas e a manutenção dos postos de trabalho, tendo como objetivo alcançar de forma célere uma situação de retoma económica.

Considerando que o setor do turismo tem registado um abrandamento significativo na sua atividade, mercê do menor número de turistas que procuram a Região na atual situação de pandemia, importa tomar medidas com o objetivo de minimizar os efeitos na rentabilidade das empresas deste setor, assegurando a manutenção de postos de trabalho.

Considerando que a perda de receitas associada à manutenção de elevados custos fixos implicará a degradação da situação económica e financeira das empresas regionais do setor do turismo, setor este determinante para o desenvolvimento económico e social regional, torna-se necessário atuar no sentido de minimizar estes custos fixos.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo, em reunião por videoconferência, resolve:

1 – Aprovar o Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo, cujas regras, condições e procedimentos constam do Anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

2 – Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar os apoios, bem como realizar os demais atos considerados necessários, conducentes à implementação, operacionalização e bom funcionamento do Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo.

3 – Incumbir o Vice-Presidente do Governo Regional de proceder ao acompanhamento da implementação do Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo.

4 – Os encargos resultados do presente programa serão integralmente suportados através das dotações do Programa 1 – Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa.

5 – A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 03 de setembro de 2020.

- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

PROGRAMA DE APOIO AOS CUSTOS OPERACIONAIS DAS EMPRESAS DO SETOR DO TURISMO

1. Beneficiários

Podem beneficiar do presente Programa as empresas, com sede ou com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, existentes a 31 de março de 2020, que desenvolvam uma atividade no âmbito do setor do Turismo enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa Atividades Económicas - Rev.3) constante do Anexo I ao presente programa, do qual faz parte integrante.

2. Objetivo

Sem prejuízo de outras medidas de apoio às empresas, o Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo, é uma medida excecional, em contexto atual de pandemia COVID-19, que preconiza apoio às empresas dos Açores, apresentando como principal objetivo a rápida recuperação das empresas do setor do turismo, garantindo a manutenção dos postos de trabalho neste setor.

O presente programa é criado ao abrigo do Regulamento (UE) N.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho e 2017, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, nomeadamente, os Auxílios Regionais ao Funcionamento.

3. Montante global do Programa

10.000.000,00€ (dez milhões de euros), sendo o montante a atribuir em função da ordem de entrada das candidaturas ao presente Programa.

4. Condições de acesso

4.1 – Apresentar uma quebra igual ou superior a 50% na média da faturação dos meses de julho e agosto de 2020, em relação à média do período homólogo do ano anterior, para o que deverá disponibilizar documentação necessária para o efeito.

4.2 – Caso a empresa não tenha registo de atividade nos meses de julho e agosto do ano anterior, deverá ser efetuada a comparação com os dois primeiros meses seguintes em que esta comparação seja possível.

4.3 – No caso de empresas criadas a partir de janeiro de 2020, não se aplica esta condição de acesso.

5. Elegibilidade dos gastos

5.1 – São elegíveis os seguintes gastos, classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade como Fornecimentos e Serviços Externos:

- Eletricidade;
- Água;
- Vigilância e segurança;
- Rendas e alugueres;
- Seguros; e
- Comunicações.

Relativos à atividade enquadrável neste programa, cujo documento justificativo possua data de emissão incluída no intervalo entre 1 de julho de 2020 e 31 de março de 2021.

Poderão ser aceites, a título excepcional, os gastos atrás referidos e correspondentes a esse período, quando esses sejam faturados fora do mesmo, sendo o cálculo da comparticipação efetuado de forma proporcional.

5.2 – Relativamente a cada tipo de gasto, o valor elegível mensal tem como limite a média do valor relativo aos meses de abril e maio de 2020 ou o valor proporcional para os gastos relativas a este período e não faturados.

5.3 – Não são elegíveis:

- a) Montantes respeitantes ao valor do IVA;
- b) Gastos que não constem de fatura emitida nos termos definidos pela legislação em vigor;
- c) Gastos que constem de fatura que não identifique, de forma clara e inequívoca, que o estabelecimento relativo à atividade turística pertence à empresa ou é por ela explorado.

6. Determinação do apoio

6.1 – O apoio não reembolsável a atribuir consiste na aplicação de uma taxa de 75% sobre o valor dos gastos elegíveis.

6.2 – O valor máximo de apoio por empresa é de 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros) e por grupo de empresas é de 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

6.3 – O montante anual de auxílio por beneficiário, a título de todos os regimes de auxílio ao funcionamento previstos, não poderá exceder, com base nos resultados de 2019, as seguintes percentagens:

- a) 35% do valor acrescentado bruto gerado anualmente pelo beneficiário na região ultraperiférica em causa;
- b) 40% dos custos anuais de mão de obra suportados pelo beneficiário na região ultraperiférica em causa;
- c) 30% do volume anual de negócios do beneficiário realizado na região ultraperiférica em causa.

7. Pagamento do apoio

7.1 – Após aprovação da candidatura, é efetuado um primeiro pagamento, com base nos gastos incorridos relativos aos meses de abril, maio e junho de 2020.

7.2 – Os gastos relativos ao trimestre de julho a setembro de 2020 devem ser apresentados num segundo pedido de pagamento, a submeter até 31 de dezembro de 2020. Ao valor apurado é deduzido o montante calculado em 7.1.

7.3 – Os gastos relativos ao trimestre de outubro a dezembro de 2020 devem ser apresentados num terceiro pedido de pagamento, a submeter até 31 de março de 2021.

7.4 – Os gastos relativos ao trimestre de janeiro a março de 2021, devem ser apresentados num quarto pedido de pagamento, a submeter até 30 de junho de 2021.

7.5 – O cálculo dos valores a pagar é efetuado com base nos gastos incorridos nas rubricas identificadas em 5.1 e tem como limite mensal a média dos meses de abril e maio de 2020, correspondendo a 75% dos gastos elegíveis, conforme determinado em 5.2 e 6.1.

8. Período de Candidaturas e Vigência do Programa

A apresentação de candidaturas decorre no período compreendido entre a data de entrada em vigor do presente diploma e 31 de dezembro de 2020.

9. Apresentação das candidaturas

9.1 – As empresas que pretendam beneficiar deste Programa devem apresentar a sua candidatura junto da Entidade Gestora indicada no ponto 11, remetendo o respetivo formulário e cópia dos documentos exigidos para o email indicado no referido ponto.

9.2 – O formulário de candidatura será disponibilizado no Portal do Governo dos Açores, na página da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, no seguinte endereço: <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/>, devendo selecionar o separador “*Outros incentivos*”.

10. Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do presente Programa estão obrigados a:

10.1 – Manter mensalmente, até 31 de março de 2021, o nível de emprego com base no número médio de postos de trabalho constante das folhas de remunerações de janeiro e fevereiro de 2020.

10.2 – As empresas que mantenham pelo menos 90% do nível de emprego, calculado nos termos do ponto anterior, terão direito a 50% do valor do apoio calculado, para todo o período;

10.3 – Para efeitos de manutenção do “nível de emprego”, referido na alínea anterior, não serão consideradas:

a) As cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice, por falecimento ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social;

b) As cessações ou não renovações do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador.

10.4 – Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e as relativas à segurança social;

10.5 – Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;

10.6 – Não prestar falsas declarações.

11. Entidade Gestora

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) com morada, para efeitos de correspondência inerentes ao presente Programa, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta Delgada, telefone 296309100, email: draic@azores.gov.pt.

12. Formalização da atribuição do apoio

12.1 – A concessão do apoio é formalizada mediante despacho do membro do Governo Regional, com competência em matéria de competitividade empresarial;

12.2 – A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação.

12.3 – A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao promotor.

13. Incumprimento contratual

O incumprimento de qualquer das obrigações, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho ou da substituição dos trabalhadores, no prazo de vinte dias (seguidos), determina a devolução do apoio já recebido ao abrigo do presente Programa.

ANEXO I

(A que se refere o ponto 1 do Programa)

LISTA DE CAE

Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo

A. Produtos Característicos do Turismo	CAE Rev. 3
1. Alojamento	55
2. Restauração e Bebidas	56
3 Aluguer de equipamento de transporte	771
4. Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Guias Turísticos	79
5. Recreação e Lazer e Outros Serviços de Turismo	90+91+932